EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA UNIDADE JUDICIAL **{{ UNIDADE\_JUDICIAL}}** DA COMARCA DE **{{ COMARCA}}**

{{TIPO\_PROCEDIMENTO}} Proc. N.: **{{NUM\_PROCESSO}}**

REQUERIDO: **{{REQUERIDOS}}**

O **{{PARTE\_AUTORA}},** com fundamento nas normas constitucionais e legais vigentes e nos elementos colhidos no procedimento investigatório em epígrafe**,** vem à presença de Vossa Excelência oferecer **PROPOSTA ANTECIPADA ESCRITA DE TRANSAÇÃO PENAL** nos termos do artigo 76, da Lei Federal N. 9.099/95, e, ainda, em consonância com os Enunciados 70 e 71 do FONAJE, ao requerido **{{REQUERIDOS}}** nos termos a seguir expostos.

**DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS**

Trata-se de peças de informação decorrentes de {{DOC\_PROVA\_MATERIALIDADE}} **{{NUM\_DOC\_PROVA\_MATERIALIDADE}}** elaborado por **{{ORGAO\_DOC\_PROVA\_MATERIALIDADE}}** que constatou o fato de que, em **{{DATA\_FATO}}**, no local **{{LOCAL\_FATO}}**, nas proximidades das coordenadas **{{COORDENADAS}}**, o suspeito **{{REQUERIDOS}}**, em tese, **{{PRECEITO\_PRIMARIO}}** em uma área total de **{{AREA\_DESTRUIDA}} hectares** de {{TIPO\_VEGETACAO}}, infringindo-se assim o preceito primário do **{{FUNDAMENTO\_NORMATIVO}}**, de seguinte teor:

*{{TIPO\_PENAL}}*

Impõem-se, assim, ao Ministério Público, promover a defesa do meio ambiente mediante a responsabilização do suspeito no âmbito civil e criminal.

**É o relatório.**

Observa-se que, em razão da pena máxima abstratamente cominada para o crime em questão, é cabível, a princípio, a transação penal prevista no artigo 76 da Lei N. 9.099/95, caso o investigado:

**(1)** não tenha sido condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

**(2)** não tenha sido beneficiado com a transação penal no prazo previsto no art. 76, §2º, II, da Lei N. 9.099/95 e

**(3)** bem como indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente e os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

Analisando o teor dos Enunciados 70 e 71 do FONAJE (Aprovado no XV Encontro – Florianópolis/SC), verifica-se que “*O conciliador ou juiz leigo podem presidir audiências preliminares nos Juizados Especiais Criminais, propondo conciliação e encaminhamento da proposta de transação”* e *“A expressão conciliação prevista no artigo 73 da Lei 9.099/95 abrange o acordo civil e a transação penal, podendo a proposta do Ministério Público ser encaminhada pelo conciliador ou pelo juiz leigo, nos termos do artigo 76, § 3º, da mesma Lei”*.

Assim, conclui-se que nos Juizados Especiais Criminais onde houver atuação dos conciliadores na audiência preliminar, caso desta Comarca, o Ministério Público pode optar pela proposta antecipada e escrita de transação.

Assim, sopesando a competência deste Juizado Especial Criminal para processar e julgar a infração penal em epígrafe, visto que a pena máxima abstratamente cominada não ultrapassa 02 (dois) anos de detenção, o **{{PARTE\_AUTORA}}**, oferta proposta de transação penal nos termos que se seguem..

Tratando-se de crime ambiental, deve haver prévia composição civil do dano ambiental, nos termos do art. 27 da Lei n. 9.605/1998, antes do oferecimento da transação penal:

“Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada **desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental**, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.”

**COMPOSIÇÃO CIVIL DO DANO AMBIENTAL**

Para fins de composição civil do dano ambiental,

Reparação integral do dano ambiental mediante as seguintes cláusulas:

{{proposta\_composicao\_dano\_material\_desmate}}

{{proposta\_composicao\_dano\_extra}}

Aceitas as condições acima na forma do art. 27 da Lei n. 9.605/1998, comprovados, ainda, os requisitos do art. 76, §2º, da Lei 9.099/95 e art. 27 da Lei 9.605/98, o **{{PARTE\_AUTORA}}**, por seu promotor de Justiça que esta subscreve, oferece a proposta de transação penal visando a aplicação imediata das seguintes penas restritivas de direitos:

1. {{proposta\_transacao}}

Caso não seja localizado o autor do fato, ou não seja aceita a proposta de transação penal acima formulada, o Ministério Público requer vista dos autos para o **oferecimento de denúncia contra todos os envolvidos e, ainda, ajuizamento de Ação Civil Pública para reparação integral do dano ambiental** (inclusive por dano moral ambiental), tendo em vista a imprescritibilidade da pretensão de reparação do dano ambiental.

{{CIDADE}}, {{DATA\_HOJE}}

**{{SUBSCRITOR}}**

**{{CARGO\_SUBSCRITOR}}**